

JAÍBA V HOLDING S.A.
CNPJ nº 40.690.150/0001-99
NIRE 35.300.564.120

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 20 (vinte) de dezembro de 2023, às 11:00 horas, na sede social da **JAÍBA V HOLDING S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, n.º 8501, 7º andar, sala 6, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070 ("**Companhia**").
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da única acionista da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404 de 1976 ("**Lei das S.A.**"), conforme alterada.
- 3 MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Mario Antonio Bertoncini** e secretariados pela Sra. **Mara Edwagens Nascimento dos Santos**.
- 4 ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) proposta de cisão parcial da **SF 401 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3970, 2º andar, sala 13, Pinheiros, Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05402-918, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.575.962 e inscrita no CNPJ sob o nº 43.335.734/0001-34 ("**SF 401**"), com a transferência da parcela cindida para a Companhia, nos termos e condições descritos no "*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da SF 401 Participações Societárias S.A. com a versão da parcela cindida para Jaíba V Holding S.A.*" ("**Protocolo**"), constante do **Anexo I** a esta ata ("**Cisão**"); (ii) aprovação do Protocolo; (iii) ratificação da nomeação dos contadores: **(a) Brayán Machado**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.138.126-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("**CPF**") sob o n.º 020.260.759-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná CRCPR sob n.º PR-047832/O-0; **(b) Robson Vinicius Marques**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 08.124.860-5, inscrito no CPF sob o n.º 070.541.699-21 e no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná CRCPR sob n.º PR-064991/O-0; e **(c) Handrelli Aparecida de Jesus Santos**, brasileira, casada, contadora, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7.968.388-4, inscrito no CPF sob o n.º 059.079.489-22 e no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná CRCPR sob n.º PR-072897/O-2, todos domiciliados na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia Curitiba/Rio Branco, n.º 1.303 ("**Contadores**"), como contadores responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, dos ativos da SF 401 listados no **Anexo II** ("**Acervo Cindido**"), com data base de 30 de novembro de 2023 ("**Laudo**"); (iv) aprovação do Laudo; (v) incorporação do Acervo Cindido pela Companhia, nos termos do Protocolo; (vi) aprovação do aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (vii) aprovação da consolidação do Estatuto

Social da Companhia; e (viii) autorização e ratificação de todos os atos da administração da Companhia necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas.

5 DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia:

- (i) Aprovou a proposta de Cisão, nos termos e condições descritos no Protocolo. O Acervo Cindido será incorporado pela Companhia, que sucederá a SF 401 somente nos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, sem responsabilidade solidária entre elas, conforme previsto nos artigos 229, parágrafo 1º e 233, parágrafo único da Lei das S.A
- (ii) Aprovou o Protocolo, constante do **Anexo I** a esta ata, elaborada conforme o artigo 225 da Lei das S.A.
- (iii) Ratificou a nomeação dos Contadores responsáveis pela elaboração do Laudo.
- (iv) Aprovou o Laudo, constante do **Anexo II** a esta ata, elaborado pelos Contadores na data base de 30 de novembro de 2023, segundo o qual o valor contábil do Acervo Cindido a ser incorporado pela Companhia é equivalente a R\$193.623.315,67 (cento e noventa e três milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e quinze reais e sessenta e sete centavos).
- (v) Aprovou, nos termos do Artigo 227 da Lei das S.A., a incorporação do Acervo Cindido da SF 401 pela Companhia., sem qualquer aumento do capital social da Companhia em decorrência da referida incorporação.
- (vi) Aprovou o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos), mediante a emissão total de 6 (seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão por ação correspondente a R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos), estabelecido conforme critério previsto no artigo 170, §1º da Lei das S.A., a ser integralizado em moeda corrente nacional, passando de R\$ 1.827.402.204,63 (um bilhão, oitocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e quatro reais e sessenta e três centavos) para R\$ 1.827.402.210,21 (um bilhão, oitocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e dez reais e vinte e um centavos) , dividido em 2.063.835.920 (duas bilhões, sessenta e três milhões, oitocentas e trinta e cinco mil e novecentas e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. As ações ora emitidas, foram, nesta data, subscritas e integralizadas conforme Boletim de Subscrição que constitui o **Anexo III** a esta ata.

Diante disso, a redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia é alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.827.402.210,21 (um bilhão, oitocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e dez reais e vinte e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.063.835.920 (duas bilhões, sessenta e três milhões, oitocentas e trinta e cinco mil e novecentas e vinte) ações ordinárias, todas ações nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo 2º. O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

Parágrafo 3º. Tão logo verificado que o acionista está em débito, a Companhia procederá conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 4º. Qualquer transferência de participação direta ou indireta detida por um acionista na Companhia a um terceiro dependerá de prévio e expreso consentimento da maioria dos acionistas, os quais terão o direito de apresentar oferta de para aquisição de tais ações pelo mesmo preço e condições oferecidas por ou para qualquer terceiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.”

- (vii) Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante do **Anexo IV** a esta ata.
- (viii) Autorizou os administradores da Companhia a realizarem todos os atos necessários para a implementação e eficácia das deliberações aqui aprovadas, bem como os registros e anotações necessários junto aos órgãos competentes.

6 LAVRATURA: A ata desta Assembleia Geral Extraordinária é lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das S.A.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser deliberado, a Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a solicitou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Sr. Mario Antonio Bertoncini, como Presidente, e a Sra. Mara Edwgens Nascimento dos Santos, como Secretária. Acionista presente: CESP – Companhia Energética de São Paulo (p. Mario Antonio Bertoncini e Marcia Maria Cunha Silva).

Certificamos que é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023

Mesa:

Mario Antonio Bertoncini

Presidente

Mara Edwgens Nascimento dos Santos

Secretária

JAÍBA V HOLDING S.A.
CNPJ nº 40.690.150/0001-99
NIRE 35.300.564.120

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

PROTOCOLO

[Segue anexo à próxima página]

[Resto da página intencionalmente deixado em branco]

JAÍBA V HOLDING S.A.
CNPJ nº 40.690.150/0001-99
NIRE 35.300.564.120

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

[Segue anexo à próxima página.]

[Resto da página intencionalmente deixado em branco].

JAÍBA V HOLDING S.A.

CNPJ nº 40.690.150/0001-99

NIRE 35.300.564.120

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista Subscritora	Ações Subscritas	Valor da Subscrição e Destinação	Forma e Prazo de Pagamento
CESP – Companhia Energética de São Paulo , sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, n.º 8501, 2º andar, sala 5, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 60.933.603/0001-78	6 (seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço emissão por ação correspondente a R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos), estabelecido conforme critério previsto no artigo 170, §1º da Lei das S.A.	R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) destinados à conta do capital social da Companhia.	O valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) será integralizado na presente data, em moeda corrente nacional

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

CESP – Companhia Energética de São Paulo

Mario Antonio Bertoncini e Marcia Maria Cunha Silva

Diretores

JAÍBA V HOLDING S.A.
CNPJ nº 40.690.150/0001-99
NIRE 35.300.564.120

**ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL DA JAÍBA V HOLDING S.A.

CNPJ 40.690.150/0001-99
NIRE 35.300.564.120

Capítulo I - Denominação Social, Sede Social, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. A Companhia operará sob a denominação de **JAÍBA V HOLDING S.A.** ("Companhia") e será regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ora. Ruth Cardoso, nº 8.501, 7º andar, sala treinamento 6, Pinheiros CEP 05425-070, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º. O termo de duração da Companhia é Indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.827.402.210,21 (um bilhão, oitocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e dez reais e vinte e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.063.835.920 (duas bilhões, sessenta e três milhões, oitocentas e trinta e cinco mil e novecentas e vinte) ações ordinárias, todas ações nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo 2º. O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

Parágrafo 3º. Tão logo verificado que o acionista está em débito, a Companhia procederá conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 4º. Qualquer transferência de participação direta ou indireta detida por um acionista na Companhia a um terceiro dependerá de prévio e expresso consentimento da maioria dos acionistas, os quais terão o direito de apresentar oferta de para aquisição de

tais ações pelo mesmo preço e condições oferecidas por ou para qualquer terceiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Capítulo III - Administração

Artigo 6º. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, a qual será constituída e exercerá as atribuições e os poderes conferidos em lei, nas disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

Diretoria

Artigo 7º A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sem designação específica, ambos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. As pessoas que forem eleitas como membros da Diretoria deverão ter notória capacidade e experiência, compatível com as posições e funções para as quais foram designadas.

Parágrafo 2º. O prazo do mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, admitida à reeleição. Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º. Os Diretores, ao final de seus mandatos, permanecerão em suas posições até a eleição ou investidura dos novos Diretores.

Artigo 8º. A Diretoria terá os poderes e deveres atribuídos pela lei e por este Estatuto Social, para a prática de todos os atos necessários à regular operação da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal e do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral.

Artigo 9º. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (i) tomar todas as medidas necessárias para cumprir e executar todos os planos, metas e estratégias da Companhia;
- (ii) preparar os relatórios e estudos solicitados pela Assembleia Geral;
- (iii) elaborar anualmente as demonstrações financeiras da Companhia, bem como balancetes;
- (iv) preparar planos de expansão e modernização da Companhia, planos de investimento, Orçamento Básico (inclusive os reajustes conjunturais), estratégias de marketing, planos de vendas e planos de hedge; e
- (v) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da Companhia, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes.

Artigo 10º. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e se vinculará mediante a assinatura de qualquer de seus Diretores ou seus respectivos procuradores.

Artigo 11º. Os seguintes atos somente poderão ser praticados mediante a representação da Companhia por 2 (dois) Diretores:

- (vi) endosso de cheques para depósitos na conta bancária da Companhia; e
- (vii) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança.

Artigo 12º. A outorga de procurações pela Companhia poderá ser feita pela assinatura de qualquer de seus Diretores, sendo que a procuração correspondente estabelecerá expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano; excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais (procurações ad judícia), que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 13º. A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação dos administradores nos lucros da Companhia.

Artigo 14º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou na ausência deste, por outro Diretor escolhido de comum acordo entre os Diretores presentes na reunião.

Parágrafo único. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente, e, na ausência deste, ou em caso de necessidade, por qualquer Diretor.

Conselho Fiscal

Artigo 15º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 7º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício social.

Parágrafo 8º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão Jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e se estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo 9º. O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições determinados pela legislação aplicável.

Capítulo IV - Assembleias Gerais

Artigo 16º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 5. Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) apreciação das contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iii) suspensão do exercício dos direitos de acionista mencionados no art. 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; e
- (v) aprovação dos procedimentos e política interna da Companhia conforme proposto pela Diretoria.

Artigo 17º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 18º. Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo único. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 19º. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida por um Diretor, ou seu substituto, e secretariada por pessoa escolhida dentre os presentes.

Artigo 20º. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral pessoalmente ou por representante legal constituído há menos de 01 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo 2º. Para os efeitos deste artigo, não poderão ser constituídos como representantes de acionistas membros efetivos do Conselho Fiscal ou seus suplentes.

Parágrafo 3º. Para ser admitido a participar da Assembleia Geral, o acionista deverá, antes de abertos os trabalhos, assinar o Livro de Presença, indicando sua qualificação, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que for titular.

Parágrafo 4º. Se o acionista se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar essa qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciem.

Parágrafo 5º. A relação dos representantes credenciados, acompanhada dos competentes instrumentos de mandato e de outros documentos, contendo os nomes dos

respectivos mandantes e a Indicação dos números de ações com direito a voto de cada um, será assinada pelo Presidente da mesa e arquivada na sede social.

Artigo 21º. Salvo pelas matérias em que a Lei das Sociedades por Ações exigir maior quórum, as deliberações nas Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Artigo 21º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas.

Parágrafo único. A ata referida no caput deste Artigo poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive no que toca a eventuais dissidências e protestos.

Capítulo V - Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 22º. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23º. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e observarão aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar Balanços Patrimoniais semestrais, trimestrais ou mensais ou, em qualquer outra periodicidade, mediante solicitação dos órgãos da administração, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros apurados em referidos Balanço Patrimoniais.

Artigo 24º. O lucro líquido do exercício será destinado conforme segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado aos acionistas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Capítulo VI - Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 25º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e, conforme aplicável, a instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VII - Lei Aplicável, Solução de Controvérsias e Disposições Gerais

Artigo 26º. A Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima, será regida por este Estatuto Social. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 27º. Toda disputa oriunda ou relacionada a questões, litígios, ou controvérsias entre os acionistas relativos ou decorrentes do presente Estatuto Social ou relativos à Companhia, inclusive às que digam respeito à validade, eficácia ou inadimplemento deste Estatuto Social ("Controvérsia") deverão ser inicialmente discutidos pelos acionistas envolvidos (cada qual, uma "Parte da Disputa") de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas de boa-fé inclusive com o envolvimento dos Diretores e acionistas por um período não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação específica para o início das negociações.

Parágrafo único. Na hipótese de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta Cláusula, e as Partes da Disputa não chegarem a uma solução amigável, a controvérsia será dirimida em caráter definitivo, por meio de arbitragem a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento da Câmara") da Câmara de Comércio Internacional - ICC observada as seguintes disposições:

- (i) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), a serem nomeados e se substituídos na forma prevista nesta Cláusula e subsidiariamente no Regulamento da câmara;
- (ii) A(s) Parte(s) da Disputa que desejar(em) dar início à arbitragem ("**Parte Notificante**") entregará(ão) à(s) outra(s) Parte(s) ("**Parte Notificada**"), aviso por escrito, requerendo que a Controvérsia seja submetida à arbitragem, especificando o objeto do litígio e qualquer outro fato relevante, bem como o nome do árbitro que desejar(em) indicar, e, caso o polo ativo seja composto por mais de uma Parte, a indicação do árbitro do referido polo deverá ser feita de comum acordo por todas as partes integrantes desse polo;
- (iii) A(s) Parte(s) Notificada(s) terá(ão) 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação mencionada na alínea "b" acima, para nomear(em) o árbitro de sua escolha, e, caso o polo passivo seja composto por mais de uma Parte da Disputa, a indicação do árbitro do referido polo deverá ser feita de comum acordo por todas as Partes da Disputa integrantes desse polo;
- (iv) Caso, em algum dos polos, não haja consenso entre as Partes da Disputa para indicação do árbitro, a Câmara deverá escolher os árbitros de ambos os polos, bem como um terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral;
- (v) Não ocorrendo a hipótese prevista na alínea "d" acima, os 2 (dois) árbitros nomeados da forma estabelecida nas alíneas "b" e "c" acima terão 20 (vinte) dias contados da data de sua nomeação, ou da ocorrência da última das nomeações, para nomear o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Expirando-se este prazo sem que tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro

árbitro, ele será então escolhido pela Câmara, a requerimento de qualquer das partes envolvidas, consoante o Regulamento da Câmara dentro de 10 (dez) dias do requerimento;

- (vi) Será vedada a nomeação de árbitro que seja afiliado, quotista, parente até terceiro grau, empregado de qualquer das partes, de qualquer parte relacionada ou quotista de qualquer das partes ou, ainda, qualquer terceiro que mantenha vínculo, direto ou indireto, com qualquer das partes;
- (vii) A arbitragem será em condução no idioma português e terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Manter-se-á uma transcrição literal dos procedimentos;
- (viii) Os árbitros não poderão julgar por equidade;
- (ix) Os árbitros proferirão sentença arbitral final dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de termina da instrução do processo. Os árbitros poderão proferir decisões provisórias ou interlocutórias, mas não poderão proferir sentenças arbitrais parciais. Os árbitros decidirão, na sentença arbitral, todas as pendências, litígios e disputas submetidas à arbitragem;
- (x) A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) o relatório, contendo o nome das Partes e um resumo ao litígio; (ii) os fundamentos da decisão, na qual serão analisadas as questões de fato e de direito; (iii) o dispositivo em que os árbitros resolverão as questões que lhe forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e (iv) a data e o lugar que foi proferido. A sentença arbitral será assinada por todos os árbitros. Caberá ao Presidente do Tribunal Arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar sentença arbitral, certificar tal fato;
- (xi) A sentença arbitral conterá a condenação da Parte da Disputa perdedora ao pagamento de honorários de advogado, custas e despesas razoáveis (ou de parte destes se julgado apropriado) dependidos pela Parte da Disputa vencedora; e
- (xii) Medidas cautelares e/ou de urgência, bem como ações de execução, conforme aplicável, poderão ser pleiteadas, a critério da Parte da Disputa (i) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; ou (ii) a um árbitro de emergência atuando de acordo com o Regulamento da Câmara. No caso de quaisquer outras medidas permitidas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O ajuizamento de qualquer demanda permitida nos termos da Lei nº 9.307/96 não será considerada uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo e à arbitragem como único método de resolução de Controvérsias entre as Partes.

Artigo 28º. Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) eventuais acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.